Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. n.º 233/13
Em 16/8/13

A Lei Complementar n.º 601, de 16 de dezembro de 2009 concede isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos projetos habitacionais de interesse social executados pela Administração Pública, nas condições que especifica.

Considerando que programas do Governo Federal, como o Minha Casa, Minha Vida, em parceria com os Estados e Municípios, têm o objetivo de produzir unidades habitacionais, beneficiando famílias de baixa renda;

Considerando que a referida Lei Complementar, que beneficia a população em remoção de áreas irregulares, não contempla o significativo número de famílias vicentinas de baixa renda, e

Considerando a necessidade de ampliarmos a isenção prevista na legislação, a essas pessoas, que motivam a implantação de programas habitacionais de interesse social em todas as esferas de competência.

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17 /13

DOCUMENTO N.º 2098/13

Altera a redação do "caput" do ***art. 1.º*** da ***Lei Complementar n.º 601/2009***, que concede isenção de ***IPTU*** – Imposto Predial e Territorial Urbano aos ***projetos habitacionais de interesse social*** executados pela Administração Pública, nas condições que especifica.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o "*caput*" do art. 1.º da Lei Complementar n.º 601, de 16 de dezembro de 2009:

Art 1º. – "Os projetos habitacionais de interesse social executados pela Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, beneficiando população em remoção de áreas irregulares ou com renda de até 3 (três) salários mínimos, no Município, terão isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano nos dois primeiros anos, contados da entrega da unidade habitacional".

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 15 de agosto de 2013.

ALFREDO MARTINS

Tec0520/ad/er